

Aviso - Matrículas para o ano letivo 2020/21

Educação Pré-Escolar e 1º ano do Ensino Básico

Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que, o período normal de matrículas para o ensino Pré-escolar e 1º ano do Ensino Básico, para o ano letivo de 2020/2021, decorre entre o dia 4 de maio e o dia 30 de junho de 2020.

1. O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no Portal das Matrículas: <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
2. As matrículas recebidas até 30 de junho de 2020 são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.
3. Não sendo possível cumprir o anterior, o pedido de matrícula poderá ser apresentado de modo presencial, a partir de 1 de junho nos serviços administrativos do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência (art. 7º do Despacho Normativo nº 6/2018).
4. O atendimento, para este efeito, decorrerá na secretaria da escola sede, das 9:30 h às 12:30h.
5. A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.
6. A matrícula no 1º ano de escolaridade é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.
7. As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no ensino básico, se tal for requerido pelo encarregado de educação. A admissão depende da existência de vaga.
8. Faz-se notar que esta matrícula «torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória» (artº 4º do Despacho Normativo nº6/2018).
9. De acordo com o Despacho acima referido, entende-se por «encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados.

10. Caso o encarregado de educação não seja um dos pais, é necessário comprovar que o aluno efetivamente reside com o encarregado de educação, através dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária (artº 2º do Despacho Normativo nº 6/2018).

11. No ato de matrícula, o encarregado de educação indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino cuja escolha de frequência é a pretendida, estando contudo condicionada à existência de vaga depois de aplicadas as prioridades.

12. Para efeitos de seriação dos alunos devem ser anexados os seguintes documentos:

- a. certidão do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social, se apresentou candidatura à ação social escolar (ASE);
- b. comprovativo de residência do encarregado de educação (declaração das finanças) se residir na área de influência da escola a que se candidata;
- c. comprovativo de emprego emitido pela entidade patronal, se o encarregado de educação exercer a sua atividade profissional na área de influência do agrupamento.

13. A admissão das crianças no pré-escolar e dos alunos no 1º ano será realizada de acordo com as prioridades estabelecidas nos artigos 10º e 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, respetivamente.

14. Para que o aluno beneficie dos “auxílios económicos “ deverá preencher o impresso de candidatura ao ASE e entregar a certidão do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social.

Lisboa, 14 de abril de 2020

O Diretor

Francisco Simões